

Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2008, DE 17 DE JUNHO DE 2008

“ESTABELECE ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA DE SAÚDE Nº. 8.080/90, A LEI Nº. 8.142/90 E A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 791/95”.

SILVIO ARRUDA, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de junho de 2008, conforme Autógrafo de Lei n.º 012/2008:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a criar a Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária, subordinada diretamente à Seção Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações de vigilância sanitária.

Art. 2º - As ações de vigilância sanitária de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de Decreto, de acordo com as diretrizes emendas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, assim como as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no artigo 4º desta lei.

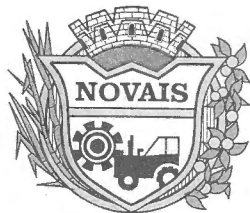
Parágrafo Único – A Administração Municipal manterá estruturas físicas e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária no município.

Art. 3º - O Código Sanitário Estadual e toda Legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais leis que se referem à Proteção de Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão dotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

Parágrafo Único – Cabe ao município criar outras legislações, de acordo com a sua realidade, em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

Art. 4º - São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta lei:

I – Os Profissionais da Equipe de Vigilância Sanitária;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 039/2008, 17/06/2008.-

- II – O Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária;
- III – Coordenador Municipal de Saúde; e
- IV – O Prefeito Municipal.

Art. 5º - A equipe do serviço da Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária deve ter seus componentes designados e credenciados através de ato legal do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos próprios, definidos pela Seção Municipal de Saúde.

Art. 7º - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

- I – O Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária;
- II – O Coordenador Municipal de Saúde; e
- III – O Prefeito Municipal.

Art. 8º - As taxas de serviços, diversos do poder de polícia, devem ter o valor reduzido para o percentual indicado na tabela abaixo, inclusive para micro e pequenas empresas, correspondente ao valor cobrado pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 145 da Constituição Federal, exceto para instituições sem fins lucrativos, que serão isentas.

| ATIVIDADE | Percentual a ser Cobrado |
|--|--------------------------|
| Comércio Varejista de Alimentos | 10 % |
| Comércio Varejista de Medicamentos | 10 % |
| Prestação de Serviços de Saúde | 10 % |
| Prestação de Serviços Veterinários | 10 % |
| Outras Atividades Relacionadas à Saúde | 5 % |
| Comércio Varejista de Cosméticos | 10 % |
| Indústrias de Alimentos | 10 % |

Parágrafo Único – Os valores referentes a taxa de que trata este artigo poderá ser parcelado em até quatro parcelas.

Art. 9º - No exercício regular do Poder de Polícia serão renovados anualmente o Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária, sendo para isso cobrado taxa que será correspondente aos seguintes percentuais da taxa de Vigilância Sanitária definida pelo Governo do Estado de São Paulo:



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei Complementar nº 039/2008, 17/06/2008.-

| ATIVIDADE | Percentual a ser Cobrado |
|--|--------------------------|
| Comércio Varejista de Alimentos | 10 % |
| Comércio Varejista de Medicamentos | 10 % |
| Prestação de Serviços de Saúde | 10 % |
| Prestação de Serviços Veterinários | 10 % |
| Outras Atividades Relacionadas à Saúde | 5 % |
| Comércio Varejista de Cosméticos | 10 % |
| Indústrias de Alimentos | 10 % |

§ 1º: A cobrança da taxa de renovação do Alvará da Vigilância Sanitária poderá ser feita juntamente com os demais tributos de competência do município a que estiver afeto o contribuinte, podendo ser parcelado nas mesmas quantidades parceladas.

§ 2º: A atividade de cabeleireiro incluída em "Outras Atividades Relacionadas à Saúde", passará de cadastro para licença.

Art. 10 - As penalidades de multas por infrações a dispositivos da legislação das ações de vigilância sanitária no município, consistem nos seguintes valores:

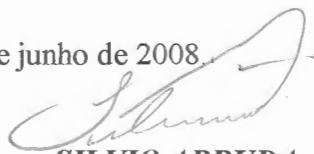
- I - Nas Infrações Leves - de 500 a 1.000 UFIR;
- II - Nas Infrações Graves - de 1.001 a 2.000 UFIR;
- III - Nas Infrações Gravíssimas - de 2.001 a 10.000 UFIR;

Art. 11 - O Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentara os procedimentos necessários para o recolhimento das taxas e multas, referidas nos artigos 8º e 10 desta lei.

Art. 12 - A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado para custeio das ações de vigilância sanitária.

Art. 13 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Novais, 17 de junho de 2008.


SILVIO ARRUDA
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


FABIO DONIZETE DA SILVA
 Assistente Téc. Administrativo - Substº.